



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

18 MAI 2018

MICROFILMAGEM

82742

**ESTATUTO SOCIAL DA
POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA**
CNPJ nº 00.894.851/0001-25

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001

18 MAIO 2018

CAPÍTULO I

Das características, natureza institucional, sede, duração e objetivos

Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

Artigo 1º - A **POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA**, associação civil sem fins lucrativos, doravante denominada **POIESIS**, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - A **POIESIS** tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito na Rua Lubavitch, nº 64, Bom Retiro, CEP 01123-010.

Parágrafo Único - A **POIESIS** poderá abrir filiais em outras cidades ou estados membros da Federação.

Artigo 3º - A **POIESIS** tem objetivos de natureza cultural, literários, artísticos, museológicos, assistenciais e educacionais, consubstanciados na colaboração técnica, material e financeira: (i) para administrar equipamentos culturais, assistenciais e educacionais; (ii) para desenvolver, gerenciar e fiscalizar programas e projetos museológicos e de incentivo à leitura, à literatura, à cultura, à assistência social e à educação; (iii) para a preservação da língua portuguesa; e (iv) para a preservação e divulgação do patrimônio cultural (arquitetônico, histórico, artístico e bibliográfico) a ela destinado.

Artigo 4º - Para a execução de seus objetivos, a **POIESIS** poderá:

- I. Desenvolver, realizar, patrocinar e promover atividades museológicas e culturais e educacionais tais como: cursos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de natureza e de tipos diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades, apresentações, shows e saraus;
- II. Executar, participar ou patrocinar atividades de formação, qualificação ou assistência a crianças e adolescentes;
- III. Promover a capacitação profissional e a especialização técnica de seus recursos humanos;
- IV. Estimular o hábito da leitura por meio de montagem e preservação de bibliotecas, salas de leitura e da realização de todo o tipo de evento, projeto cultural, assistencial ou educativo destinado a incentivar o contato com os livros;
- V. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da **POIESIS**;

18 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluart
Oficial Designada

- VI. Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais, ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação, e implantação ou implementação de projetos culturais, assistenciais e educacionais, desde que voltados para os interesses da **POIESIS**;
- VII. Atuar, junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando a aperfeiçoar e implantar normas legais pertinentes às áreas da cultura, assistência social e da educação, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da **POIESIS** ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo;
- VIII. Firmar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento, acordos ou termos de cooperação, ou outros ajustes com o poder público e com a iniciativa privada em todos os níveis para gestão de equipamentos culturais, assistenciais e educacionais, bem como a implantação e desenvolvimento de programas de governo nas áreas da cultura, assistência social e da educação;
- IX. Preservar, organizar e registrar em banco de dados o acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- X. Incentivar a educação, a assistência social e a formação cultural;
- XI. Colaborar com os poderes públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura, assistência social e da educação;
- XII. Publicar e divulgar matérias de interesse cultural, assistencial e educacional, editar livros, revistas, jornais e mídias eletrônicas, entre outros;
- XIII. Elaborar e avaliar, em conjunto com os órgãos públicos com os quais tenha firmado Contrato de Gestão, a programação oficial dos respectivos equipamentos públicos.

Artigo 5º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos da **POIESIS** serão provenientes de:

- I. Contrato de Gestão, Convênios, Parcerias e demais avenças celebradas com órgãos e entidades públicas, instituições e empresas privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. Contratos de produção e comercialização de bens, serviços e direitos desenvolvidos ou detidos pela **POIESIS**;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- V. Subvenções que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Contribuições dos Associados Contribuintes;
- VII. Cobrança de ingressos e receitas decorrentes da realização de eventos culturais, técnicos ou acadêmicos, pela **POIESIS**;
- VIII. Exploração e administração, direta ou indireta, de cafés, bares, restaurantes, livrarias e lojas nos equipamentos;
- IX. Elaboração de projetos e apresentação aos órgãos competentes, visando a sua aprovação e posterior captação de recursos pelas leis de incentivo;
- X. Outros que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Toda a renda obtida, inclusive excedentes financeiros, será revertida para a manutenção da **POIESIS**, realização de suas atividades e/ou formação de seu patrimônio.

Artigo 6º - É vedado a **POIESIS** ou aos seus membros, agindo em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou classista.

Artigo 7º - Para o cumprimento de suas finalidades e de seus objetivos, a **POIESIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 8º - A **POIESIS** é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do quadro associativo

Artigo 9º - A **POIESIS** será constituída por número ilimitado de associados desde que maiores de 18 (dezoito) anos e sem impedimento legal, distribuídos em 2 (duas) categorias na seguinte conformidade:

- I. Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que participam e colaboram com o desenvolvimento das atividades e realização dos objetivos da **POIESIS**;
- II. Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, além de contribuir com a realização dos objetivos da **POIESIS**, colaboram mediante o pagamento da contribuição periódica.

Parágrafo Primeiro – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **POIESIS**.

Parágrafo Segundo – Todos os associados terão voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração estipular o valor da contribuição a ser cobrada dos Associados Contribuintes, bem como seu modo de cobrança e os benefícios de tais associados.

Seção II

Da admissão, desligamento e exclusão

Artigo 10 - Para ser admitido como Associado Colaborador ou Contribuinte, o interessado deverá fazer a solicitação por escrito e submetê-la à autorização do Conselho de Administração da **POIESIS**.

Artigo 11 - Os associados poderão, a qualquer tempo, desligar-se voluntariamente do quadro associativo através de pedido enviado por escrito ao Conselho de Administração da **POIESIS**.

Artigo 12 - Será excluído do quadro associativo:

- I. O associado que atuar de forma contrária aos interesses sociais da **POIESIS**;
- II. O associado que não cumprir com seus deveres, nos termos do presente Estatuto;
- III. O associado que deixar, de forma injustificada, de comparecer a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas;
- IV. O Associado Contribuinte que deixar de pagar a 3 (três) contribuições anuais consecutivas.

Parágrafo Único - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Seção III **Dos deveres e direitos**

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- I. Atender aos objetivos sociais da **POIESIS**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. Desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- IV. Informar aos órgãos diretivos qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **POIESIS**;
- V. Comparecer à Assembleia Geral quando for convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **POIESIS** e integrar as comissões para as quais for designado;
- VI. Pagar a contribuição anual definida pelo Conselho de Administração, se for Associado Contribuinte.

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar dos eventos patrocinados pela **POIESIS**;
- III. Ter voz e voto na Assembleia Geral.

Seção IV **Das penalidades e da defesa**

Artigo 15 - A prática, pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da **POIESIS**, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão temporária, por até 2 (dois) anos, de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto Social;
- III. Exclusão do quadro associativo, observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 16 - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo Primeiro – As penas serão sempre aplicadas após garantida oportunidade de defesa, que poderá ser apresentada pelo interessado ou pelo seu representante legal ao Presidente do Conselho de Administração, de forma escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação relativa à proposta de penalidade.

Parágrafo Segundo - Da decisão que aplicar a pena de suspensão temporária ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas independente da apuração das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Seção I **Dos órgãos sociais**

Artigo 17 - São órgãos da administração da **POIESIS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comitê Gestor;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria.



Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **POIESIS**, sendo constituída por associados de todas as modalidades e em situação regular com a associação, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente para ratificar a aprovação das contas;
- II. Ordinariamente com a finalidade de eleger e dar posse aos membros do(s) Conselho(s) de Administração, nos termos dos artigos deste estatuto, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, e extraordinariamente para a eleição e posse dos mesmos em caso de vacância dos cargos;
- III. Extraordinariamente para votar alterações do Estatuto;
- IV. Extraordinariamente para destituir membros da Administração Superior da entidade;
- V. Extraordinariamente quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados para discussão e/ou deliberação de outros assuntos;
- VI. Extraordinariamente para aprovar a criação de filial, nos termos preconizados no Capítulo V deste estatuto, mediante proposta do Conselho de Administração;
- VII. Extraordinariamente para deliberar sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro – Para a instalação da Assembleia Geral será necessário o quórum da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações relativas à alteração do Estatuto será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações relativas à destituição de membros da Administração Superior da entidade será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração da **POIESIS**, pelo Presidente do Conselho de Administração da filial, quando houver, para tratar de assuntos de interesse da mesma, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a **POIESIS**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de antecedência para a convocação da Assembleia Geral será de, no mínimo, 10 (dez) dias por edital afixado na sede da **POIESIS** ou por via postal, correio eletrônico ou qualquer outra forma de comunicação escrita encaminhada ao endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Segundo – Na Assembleia Geral haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata com o resumo dos acontecimentos.

Parágrafo Terceiro – Os associados presentes, respeitados os quóruns especiais previstos em Lei, escolherão, por maioria, a forma de votação.

Parágrafo Quarto – O voto dos associados é pessoal e indelegável.

Seção III Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **POIESIS**, nos termos dispostos no presente estatuto.

Artigo 21 - O Conselho de Administração será formado por, no mínimo, 7 (sete) membros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Artigo 22 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral entre seus associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da **POIESIS**.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, será convocada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, Reunião Extraordinária do Conselho de Administração ou eleição, conforme o caso, para escolha de um substituto para cumprimento do prazo restante do respectivo mandato.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **POIESIS**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem e não poderão exercer função cumulativa com os membros da Diretoria.

Artigo 25 - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

18 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michalut
Oficial Designada

Parágrafo Único – A metade dos membros do Conselho de Administração que exercerá mandato de 2 (dois) anos será definida por sorteio, na ocasião da Assembleia Geral que os empossar.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto social;
- II. Aprovar a proposta do contrato de gestão;
- III. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- IV. Aprovar a proposta de orçamento da **POIESIS** e o programa de investimentos;
- V. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- VI. Propor a aprovação do Estatuto Social e suas alterações;
- VII. Propor a extinção da **POIESIS** por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Aprovar o regimento interno da **POIESIS** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IX. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **POIESIS**;
- X. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais apresentadas pela Diretoria da **POIESIS**, com o auxílio e parecer de auditoria externa;
- XII. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo;
- XIII. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato;
- XIV. Indicar os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados em Assembleia Geral;
- XV. Autorizar novos associados;
- XVI. Aplicar as penalidades previstas no artigo 15 do presente Estatuto Social.
- XVII. Propor a criação de novas filiais;
- XVIII. Zelar pela manutenção dos valores da **POIESIS**, a missão, objetivos, diretrizes e estratégia discutidos, aprovados e revistos em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 27 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da **POIESIS**, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, haverá nova eleição na primeira reunião subsequente, para escolha de um substituto para cumprimento do prazo restante do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- II - O voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente na sua ausência bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Seção IV **Do Comitê Gestor**

Artigo 29 – O Comitê Gestor será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, por ocasião da aprovação da criação de filial da POIESIS.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor terá, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo que metade das vagas deverá ser preenchida pelo Presidente e por membros do Conselho de Administração da sede e a outra metade composta, de forma paritária, pelos Presidentes e, quando necessário para garantir a composição mínima e a paridade, por membros dos Conselhos de Administração das filiais.

Parágrafo Segundo – Os Presidentes dos Conselhos de Administração da sede e das filiais são membros natos do Comitê Gestor, sendo os demais membros eleitos pelos respectivos Conselhos de Administração, para exercer mandato vinculado ao de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração da sede da **POIESIS** e a Vice-Presidência por um dos conselheiros, eleito na reunião inaugural, ou, em caso de vacância, na primeira reunião subsequente.

Artigo 30 – Compete ao Comitê Gestor, quando instalado:

- I. Zelar pela observância por parte dos Conselhos de Administração e Diretoria das filiais quanto à uniformização e alinhamento das ações, procedimentos e decisões com os valores, missão, diretrizes e estratégia da **POIESIS**;
- II. Manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da abertura de novas filiais;
- III. Manifestar-se sobre propostas de alterações do Estatuto Social;
- IV. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo;
- V. Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos de Administração;



- VI. Analisar, informar e propor aos Conselhos de Administração da **POIESIS** e das filiais modificações e eventuais aprimoramentos nas práticas de governança e gestão da organização, zelando ainda pelo estrito cumprimento das normas vigentes, dos contratos celebrados e das diretrizes definidas pelos órgãos da administração da **POIESIS**.

Artigo 31 – Compete ao Presidente do Comitê Gestor, quando instalado:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- II. O voto de qualidade, em caso de empate nas votações do Comitê Gestor;

Artigo 32 – Os membros do Comitê Gestor não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **POIESIS**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem e não poderão exercer função cumulativa com a de membros da Diretoria.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, associados ou não, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer antes da primeira reunião ordinária.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido no início de cada mandato.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, para a análise e aprovação das contas de exercício anterior ou, em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração.

Seção VI Da Diretoria

Artigo 35 - A Diretoria da **POIESIS**, órgão de direção e de execução, incumbido de promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, será constituída por profissionais com reconhecida experiência nas áreas de atuação e terá a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo
- II. Diretor Administrativo-Financeiro

Parágrafo Primeiro – Não poderá exercer cargo na Diretoria da POIESIS a pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da POIESIS devem renunciar previamente ao cargo de conselheiro, para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Artigo 36 - São atribuições dos Diretores da **POIESIS**:

- I. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Comitê Gestor, quando instalado, bem como cumprir o presente Estatuto Social naquilo que lhe couber;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **POIESIS**.

Parágrafo primeiro. Os Diretores serão indicados pelo Conselho de Administração, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo segundo. Cada Diretor responderá, individualmente, pelos atos praticados.

Artigo 37 - Compete aos Diretores da **POIESIS** praticar todos os atos de administração executiva da POIESIS e oferecer ao Conselho de Administração os subsídios técnicos e informações solicitadas, quais sejam:

- I. Proposta de orçamento anual da **POIESIS** e seu programa de investimento;
- II. Proposta de contrato de gestão da **POIESIS**;
- III. Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da **POIESIS**;
- IV. Relatórios gerenciais e de atividades da **POIESIS**;
- V. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **POIESIS**;
- VI. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão cultural e educacional.

Artigo 38 - O Diretor Executivo tem as seguintes competências específicas:

- I. Contratar, nomear, remover, promover, comissionar, advertir, punir e demitir funcionários;
- II. Assinar contratos, convênios, parcerias e demais ajustes de interesse da **POIESIS**, devendo observar os procedimentos constantes neste estatuto, nos regulamentos próprios e no contrato de gestão pertinente;

18 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluart

Oficial Designada

- III. Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, na não designação deste, por quem for indicado pelo Conselho de Administração especificamente para praticar tais atos;
- IV. Representar a **POIESIS** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas no Estatuto Social, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **POIESIS** e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à **POIESIS**.

Parágrafo Primeiro – As competências dispostas nos incisos I, II, III e IV poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por norma geral própria ou instrumento específico para determinado ato, ao Diretor Administrativo-Financeiro ou a outros integrantes do corpo funcional da **POIESIS**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Gestor, quando instalado, mas não terá direito a voto.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Dirigir as atividades da(s) unidade(s) administrativa(s) subordinada(s);
- II. Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Executivo;
- III. Adotar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- IV. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.

Parágrafo Único - As competências dispostas nos incisos supracitados poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por norma geral própria ou instrumento específico para determinado ato, ao Diretor Executivo ou a outros integrantes do corpo funcional da **POIESIS**.

CAPÍTULO IV

Da extinção ou desqualificação

Artigo 40. Em caso de extinção ou desqualificação da **POIESIS**, seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

T 8 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluart

Oficial Designada

Parágrafo Único - Firmado Contrato de Gestão com o Município de São Paulo, o patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes das atividades relativas àquele ajuste serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO V

Das Filiais e dos escritórios locais

Artigo 41 - As filiais poderão ser criadas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 42. - Cada filial terá autonomia administrativa, com Conselho de Administração e Diretoria próprias, e patrimônio individualizado, com sede e foro na capital do estado membro ou cidade em que estiver localizada.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração e a Diretoria das filiais deverão ser constituídos nos termos da legislação de regência, editada pelo Poder Público local, no tocante à qualificação como Organização Social.

Parágrafo Segundo. Os Conselhos de Administração das filiais serão autônomos em relação ao Conselho de Administração da sede, reportando-se diretamente à Assembleia Geral da **POIESIS** para deliberar assunto de seu interesse.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração da **POIESIS** poderão ser eleitos pela Assembleia Geral como membros dos Conselhos de Administração das filiais, não havendo, portanto, óbice a tal acumulação.

Parágrafo Quarto. Por deliberação do Conselho de Administração de cada filial, os cargos da Diretoria da filial poderão ser cumulados pela Diretoria da **POIESIS**.

Parágrafo Quinto. Em caso de extinção ou desqualificação da filial, seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do Ente Público qualificante, ou ao patrimônio do mesmo Ente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 43 - Os escritórios locais, que poderão ser criados pelo Diretor Executivo da **POIESIS**, não terão autonomia administrativa e funcionarão apenas como base de apoio às operações da **POIESIS** em localidades nas quais seja necessária alguma estrutura física.

18 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

CAPÍTULO VII Das disposições finais

Artigo 44- Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da **POIESIS**, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **POIESIS**.

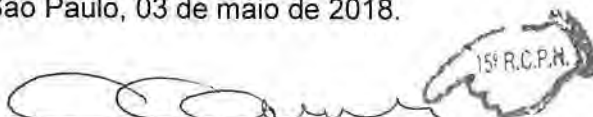
Artigo 45 - A **POIESIS** publicará, anualmente, no Diário Oficial do Ente Público perante o qual esteja qualificada como Organização Social, os relatórios financeiros e o relatório de execução do(s) respectivo(s) contrato(s) de gestão, acompanhados do relatório da administração e do parecer da auditoria externa.

Artigo 46 - Os casos omissos serão definidos pela Assembleia Geral e solucionados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 47 - Este Estatuto Social passa a vigorar após seu registro em cartório.

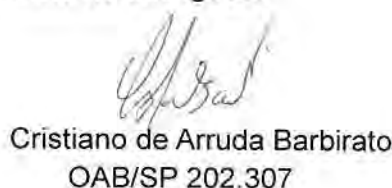
Artigo 48 - Os associados elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

São Paulo, 03 de maio de 2018.



Clovis de Barros Carvalho
Diretor Executivo

Visto do advogado:


Cristiano de Arruda Barbirato
OAB/SP 202.307

CARTÓRIO BOM RETIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Antônio Edson Carvalho Duarte - Oficial Interino
R. Amazonas, 573 - Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP: 01123-030 - Fone: (11) 3228-744 - E-mail: cjbomretiro@cartorio.sp.gov.br

Reconheço, por ~~semelhança~~, a firma de: (1) CLOVIS DE BARROS CARVALHO, em documento com conteúdo econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Cód. [2022692614205200042893]

... (Qtd 1: Total R\$ 9,25) - São Paulo, 04 de maio de 2018.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

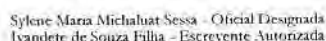

111245
FOLHA Nº 014
VALOR ECONÓMICO 1
1054A-A0634250



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Sylene Maria Michaluat Sessa - Oficial Designada
R\$ 165,36 Protocolado e prenotado sob o n. **82.742** em
R\$ 46,96 **07/05/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 32,22 sob o n. **57.615**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,68 Averbado à margem do registro n. **11222**
R\$ 11,33 São Paulo, 18 de maio de 2018
R\$ 7,97
R\$ 3,46

Total R\$ 275,98
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Sylene Maria Michaluat Sessa - Oficial Designada
Ivandete de Souza Filha - Escrevente Autorizada